



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD
COMISSÃO DISCIPLINAR**

SÚMULA DE JULGAMENTO

Processo: 006/2026

Competição: Finais do Campeonato Paulista Master e Equipes 2026

Data do Fato: 23.05.2026

Local: Santana de Parnaíba/SP – Tatami 06

Envolvidos:

Denunciante: Rodrigo Inácio Carneiro Mota – Associação Gladiators

Denunciado: José Carlos Nogueira – Árbitro

Atletas envolvidos no confronto:

AKA: Diogo Pinto – Gladiators

AO: Daniel – IAB Masahiro Shinzato

RELATÓRIO

Cuida-se de apuração disciplinar instaurada a partir de formulário de denúncia geral, relatório de ocorrências e defesa preliminar apresentados pelas partes envolvidas.

Consta que, durante confronto da categoria 291 – Equipe Junior Masculino, realizado no Tatami 06, houve divergência quanto à marcação de pontuação atribuída pela arbitragem em momento decisivo da disputa.

Segundo o denunciante, após questionamento relacionado à marcação de ippon em golpe supostamente realizado abaixo da linha regulamentar, iniciou-se discussão verbal entre o técnico da equipe Gladiators e o árbitro José Carlos Nogueira, ocasião em que o árbitro teria utilizado expressão de baixo calão durante o diálogo.

O relatório de ocorrências elaborado pelos Chefes de Quadra confirma a existência de desentendimento verbal entre técnico e árbitro central, registrando reclamação em voz alta



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD
COMISSÃO DISCIPLINAR**

acerca da pontuação atribuída e posterior resposta inadequada por parte da arbitragem.

Em defesa preliminar, o árbitro denunciado reconhece que se exaltou durante o episódio, alegando ter sido provocado reiteradamente pelo técnico da equipe, afirmando ainda que posteriormente apresentou desculpas pelo ocorrido.

Foram indicados como presentes no fato, dentre outros:

Júlio Cesar Dario

Lucas Menezes

Bitencourt

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Estatuto da Federação Paulista de Karatê, especialmente em seus artigos 6º, 10º, 12º e 17º, todos os integrantes da modalidade — atletas, técnicos e membros da arbitragem — devem observar postura compatível com os princípios da moralidade, disciplina, respeito e autocontrole.

O conjunto probatório demonstra que houve conduta incompatível com o ambiente esportivo, caracterizada por alteração verbal entre técnico e árbitro durante competição oficial.

Embora reste evidenciado que o episódio teve origem em contestação relacionada à interpretação técnica da arbitragem, também se verifica, pelos relatos constantes nos autos e pela própria defesa apresentada, que o árbitro denunciado excedeu os limites esperados para sua função ao responder de forma inadequada durante o exercício da atividade arbitral.

A função da arbitragem exige postura de equilíbrio, imparcialidade e controle emocional, especialmente em situações de pressão competitiva, razão pela qual manifestações de linguagem incompatível com o ambiente esportivo configuram quebra de decoro e afronta aos princípios institucionais da modalidade.



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD
COMISSÃO DISCIPLINAR**

Por outro lado, observa-se que:

Não houve agressão física;

Não houve interrupção grave da competição;

O próprio denunciado reconheceu o excesso e apresentou retratação;

O contexto demonstra reciprocidade de exaltação entre as partes envolvidas.

Tais circunstâncias autorizam o enquadramento da conduta como infração disciplinar de natureza moderada a grave, sendo necessária resposta sancionatória proporcional, apta a preservar a autoridade da arbitragem e os princípios institucionais da modalidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, DELIBERA:

Pela aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO** ao árbitro José Carlos Nogueira pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, em razão da conduta incompatível com o decoro exigido da função arbitral;

Pelo registro formal da ocorrência, para fins de controle disciplinar e eventual agravamento em caso de reincidência futura.

CONCLUSÃO

A conduta analisada evidencia quebra de urbanidade e controle emocional incompatível com o padrão esperado no exercício da arbitragem esportiva, ainda que ocorrida em contexto de tensão competitiva.

A penalidade aplicada revela-se adequada, necessária e proporcional às circunstâncias do caso concreto, cumprindo função punitiva, pedagógica e preventiva, visando preservar a integridade, autoridade e respeito institucional da arbitragem no âmbito da Federação Paulista de Karatê.



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD
COMISSÃO DISCIPLINAR**

P.R.I.C.

São Paulo, 24 de maio de 2026



Documento assinado digitalmente
EDSON JORGE AIDAR
Data: 26/05/2026 07:54:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Edson Jorge Aidar

Presidente da Comissão Disciplinar do TJD



Documento assinado digitalmente
RENATO ALESSANDRO ROCHA SANTOS
Data: 25/05/2026 07:21:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renato Rocha

Auditor Relator do TJD



Documento assinado digitalmente
HELIO DE OLIVEIRA ARAUJO
Data: 25/05/2026 09:06:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hélio Araújo

Auditor do TJD